

## **Justificativa de Inexigibilidade de Licitação Processo administrativo nº 04/2022**

**OBJETO: SERVIÇO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA AS PESSOAS IDOSAS COM INICIAIS H.A. E D.A.**

**BASE LEGAL:** Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93

### **JUSTIFICATIVA:**

A Prefeitura Municipal de Atalanta, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, apresenta justificativa pertinente ao objeto mencionado acima.

Serviço social especial de alta complexidade na modalidade de acolhimento institucional em instituição de longa permanência para as pessoas idosas com iniciais H.A. e D.A.

Veja-se o que se depreende do Art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação que suscita a inexigibilidade de licitação. In casu, e em específico, é indiscutível que o **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**, é o mais próximo na circunscrição do Município e que após avaliação realizada ao idoso, sendo o abrigo que detém estrutura e corpo técnico qualificado para prestar os serviços de aos idosos de iniciais D.A. e H.A., tornando-se inviável a competição.

Considerando que a Associação Abrigo Mão Amiga- AMA, associação está que o município já tem termo de contrato firmado, não possui estrutura disponível e corpo técnico qualificado disponível para abrigamento dos Idosos com iniciais H.A. e D.A., sendo que os mesmos já se encontram abrigados na instituição Asilo de Velhos de Braço do Trombudo através de contratação emergencial, justifica-se o presente processo administrativo.

Ora, a proteção dos autores de inventos é direito fundamental consagrado no inciso XXIX do artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º. [...] XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Em relação ao valor cabe ressaltar que já foi realizado processo do mesmo objeto, e conseqüentemente os valores praticados atualmente estão dentro dos parâmetros de mercado. Desta forma entendemos ser pertinente a proposta apresentada pelo fornecedor, sendo compatível o valor com as características de notória especialização.

Sobre o assunto, a Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 17/2009, cujo teor é o seguinte:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

Esse entendimento encontra-se há muito consolidado. Por ilustração, do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o inciso III do art. 26 da Lei nº 8.666/1993. [...]

Por outro lado, diferentemente da tese do recorrente, a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo.

Sobre esse tema, o jurista Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., 2002, p. 290-291) evidencia, de forma objetiva, a existência de vários métodos exequíveis para se evidenciar a razoabilidade dos preços. Por exemplo, um dos parâmetros poderia ser os preços praticados pelos particulares ou por outros órgãos governamentais, conforme sinaliza, inclusive, o inciso IV do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. Ensina o autor que, na ausência de outros parâmetros, 'o contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições

econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional [...].

Em conclusão, a justificativa dos preços tanto era exequível como também era exigência legal, visto que a Administração Pública não pode contratar por valor desarrazoado

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no art. 25, da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente Justificativa para elaboração do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Atalanta, 20 de dezembro de 2022.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**  
**Prefeito Municipal**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2022**

**ANEXO I  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATALANTA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA E A INSTITUIÇÃO ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO.**

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA/SC**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.616/0001-09, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATALANTA**, com sede na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Bairro Centro, Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.070.826/0001-92, neste ato representado pela seu Prefeito Municipal, o Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Instituição **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 281, Km 184,5, Estrada Geral Km 10, s/nº, Bairro Divisa, Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.781.807/0001-36, neste ato representado pelo seu Dirigente, o Sr. JOÃO BARTSCH, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato Emergencial, Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente e, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a **SERVIÇO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA AS PESSOAS IDOSAS COM INICIAIS H.A. E D.A.**

1.2. O Município de Atalanta/SC através do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta possui Termo de Colaboração com a entidade **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA**,

estabelecida na Rodovia SC 350, Km 385, nº 5055, Bairro Cerro Negro, Município de Ituporanga – SC; porém ao entrar em contato com a referida entidade, a mesma informou não possuir vaga disponível, conforme e-mail em anexo a este. Portanto buscou-se emergencialmente novas entidades para abrigar os pacientes idosos de iniciais D.A. e H.A., sendo selecionado a instituição **ASILO DE VELHOS DE BRAÇO DO TROMBUDO**, com justificativa presente no processo administrativo nº 04/2022, inexigibilidade nº 04/2022.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) por abrigo e valor total de R\$ 34.680,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais) por abrigo.

2.2. Os valores previstos no item 2.1. se referem à valores por abrigo, tendo o contrato previsto 2 abrigo para pessoas idosas de iniciais H.A. E D.A. Logo, o valor total do presente contrato é de R\$ 5.780,00 (cinco mil e setecentos e oitenta reais) mensais e de R\$ 69.360,00 (sessenta e nove mil e trezentos e sessenta reais) valor total do contrato.

2.3. O custo do total da internação é de R\$ 3.440,00 (três mil e quatrocentos e quarenta reais) mensais, que correspondem a uma vaga na instituição, sendo que a paciente contribuirá com R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), restando o valor mencionado no Item 2.1. como responsabilidade do Município de Atalanta através do Fundo Municipal de Assistência Social de Atalanta.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A transferência dos recursos será efetuada até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do recurso financeiro conforme dotações do ano de 2023.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado através do INPC, sendo reajustado após 12 meses de contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

6.1. A entidade contratada obriga-se a proporcionar ao paciente, abrigo, alimentação, higienização, ministração medicamentos prescritos, visando o bem estar e condições de vida digna, observando RDC/ANVISA n° 283 de 26 de setembro de 2005 e, o Estatuto do Idoso.

6.2. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente a CONTRATANTE documentação fiscal para cobrança.

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar serviço de transporte a pessoa abrigada em caso de necessidade por carro da Saúde ou Ambulância.

6.4. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo a funcionária Geórgia Cássia Klettenberg, designada pelo Prefeito Municipal, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

7.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas no caput, do artigo 25, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá vigência, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ABRIGAMENTO**

9.1. Ao findar do presente Termo de Contrato e, em não havendo formalização de outro instrumento jurídico para a continuidade do abrigo, ficará sob responsabilidade da CONTRATANTE a retirada e remoção do abrigado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo e da fiscal do contrato.

Atalanta, xx de dezembro de 2022.

**JUAREZ MIGUEL RODERMEL**

Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Assistência Social

De Atalanta

Contratante

**JOÃO BARTSCH**

Dirigente

**Asilo de Velhos de Braço**

do **Trombudo**

Contratado

**TESTEMUNHAS:**

**BRUNA EDUARDA EGER**

CPF: 102.748.379-86

**ANA PAULA BATISTA BORGES**

CPF: 080.365.219-46

**FISCAL DO CONTRATO:**

**GEÓRGIA CÁSSIA KLETTENBERG**

Fiscal do Contrato

CPF 078.785.499-90